



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 8 de Maio de 2009



Série

Número 88

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Aviso - Índices de custo de mão-de-obra

Aviso - Índices de custo de cimento ensacado e gasóleo

Rectificação - Índice ponderado de cimento ensacado e gasóleo

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho n.º 5/2009

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Aviso****ÍNDICE DE CUSTO DE MÃO-DE-OBRA**

BASE 100 - JANEIRO DE 2004

MESES: OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2008

Para efeitos de aplicação da fórmula de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, aplicado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/M (DR n.º 164 - I Série de 14/Julho/2004), publicam-se os valores dos índices de custo de mão-de-obra da RAM, mão-de-obra por tipo de obra e por profissão, para a Região Autónoma da Madeira relativos aos meses acima indicados.

Para as obras em curso, cujos índices de custo de Mão-de-Obra de referência (So) se reporte a mês anterior a Janeiro de 2004, os índices de mão-de-obra (S) a utilizar no cálculo das respectivas revisões de preços, serão os que resultarem da multiplicação do Índice de Mão-de-Obra (Quadro I - Base 100 em Janeiro de 2004), pelo coeficiente de relação, calculados com uma aproximação de uma casa decimal.

Coeficiente de Relação = 25,474

Nota: Coeficiente de relação com a série Base - 100 em Janeiro de 1977: 25,474

QUADRO I**Índice Global de Custo de Mão-de-Obra-RAM**

Índices	OUT 2008	NOV 2008	DEZ 2008
Mão-de-Obra - RAM	116,6	116,6	116,6

QUADRO II**Índices de Custo de Mão-de-Obra por Tipo de Obra - RAM**

Índices	OUT 2008	NOV 2008	DEZ 2008
F01 Edifícios de habitação	116,7	116,7	116,7
F02 Edifícios administrativos	117,1	117,1	117,1
F03 Edifícios escolares	117,0	117,0	117,0
F04 Edifícios para o sector da saúde	117,0	117,0	117,0
F05 Reabilitação ligeira de edifícios	116,2	116,2	116,2
F06 Reabilitação média de edifícios	116,3	116,3	116,3
F07 Reabilitação profunda de edifícios	116,0	116,0	116,0
F08 Campos de jogos com balneários	116,5	116,5	116,5
F09 Arranjos exteriores	116,3	116,3	116,3
F10 Estradas	115,3	115,3	115,3
F11 Túneis	116,1	116,1	116,1

Índices	OUT 2008	NOV 2008	DEZ 2008
F12 Pontes de betão armado ou pré-esforçado	117,3	117,3	117,3
F13 Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	117,4	117,4	117,4
F14 Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado	117,3	117,3	117,3
F15 Grandes reparações de estradas	114,7	114,7	114,7
F16 Conservação de estradas	116,4	116,4	116,4
F17 Pavimentação de estradas	113,3	113,3	113,3
F18 Estruturas de betão armado	116,9	116,9	116,9
F19 Estruturas metálicas	117,7	117,7	117,7
F20 Instalações eléctricas	118,1	118,1	118,1
F21 Redes de abastecimento de água e de águas residuais	113,8	113,8	113,8
F22 Barragens de terra	115,4	115,4	115,4
F23 Redes de rega e drenagem	112,2	112,2	112,2

QUADRO III**Índices de Custo de Mão-de-Obra por Profissão - RAM**

Índices	OUT 2008	NOV 2008	DEZ 2008
P01 Pedreiro	116,9	116,9	116,9
P02 Armador de ferro	118,8	118,8	118,8
P03 Carpinteiro de Limpos	116,0	116,0	116,0
P04 Carpinteiro de Toscos	118,5	118,5	118,5
P05 Espalhador de betuminosos	102,5	102,5	102,5
P06 Ladrilhador / azulejador	121,8	121,8	121,8
P07 Estucador	117,7	117,7	117,7
P08 Canalizador	105,8	105,8	105,8
P09 Electricista	120,8	120,8	120,8
P10 Pintor	117,2	117,2	117,2
P11 Serralheiro	119,5	119,5	119,5
P12 Motorista	116,8	116,8	116,8
P13 Condutor de máquinas	113,6	113,6	113,6
P14 Servente	116,5	116,5	116,5

Os encargos que afectam os índices agora publicados apresentam o valor de 115,01.

Os índices de custo de mão-de-obra publicados através dos quadros I, II e III são aplicáveis apenas aos processos de revisão de preços, cuja data limite fixada para a entrega de propostas ocorra a partir do mês de Fevereiro de 2004 inclusive.

ANOTAÇÕES

Os índices publicados, estão afectos de todos os encargos emergentes das disposições legais em vigor no período a que respeitam compreendendo:

Taxa Social Única, Risco de Doença Profissional, Seguros de Acidentes de Trabalho e Doença Profissional, Férias, Feriados, Faltas Remuneradas, Inactividade por Mau Tempo, Indemnizações por Cessação de Contrato, Compensação por Caducidade de Contratos a Termo e a Prazo, Subsídio de Férias e Subsídio de Natal.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

Aviso

Para efeitos de aplicação da fórmula de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto/Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, aplicado à RAM, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/M (DR n.º 164 - I Série de 14/Julho/2004), publicam-se os valores dos índices de custo de cimento ensacado e gasóleo (Base 100 - Agosto de 1983), e índices de custo de cimento a granel (Base 100 - Janeiro de 1999), relativos aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2008.

ÍNDICES DE CUSTO DE CIMENTO ENSACADO E GASÓLEO

Base 100: Agosto de 1983

MÊS/ANO	CIMENTO ENSACADO	GASÓLEO
. OUTUBRO/2008	302,0	748,7
NOVEMBRO/2008	303,6	667,6
DEZEMBRO/2008	303,6	602,9

Os índices Base 100 Agosto de 1983, aplicam-se às revisões de preços das empreitadas cujos índices de referência se reportam a partir de Agosto de 1983 (inclusivé).

ÍNDICES DE CUSTO DE CIMENTO A GRANEL

Base 100: Janeiro de 1999

MÊS/ANO	CIMENTO A GRANEL
. OUTUBRO/2008	137,1
NOVEMBRO/2008	137,7
DEZEMBRO/2008	137,7

Os índices de custo de cimento a granel (Base 100 - Janeiro de 1999), agora publicados, aplicam-se no cálculo de revisões de preços cujo índice de referência se reporta a partir de Janeiro de 1999 (inclusivé).

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

Rectificação

ÍNDICE PONDERADO DE CIMENTO ENSACADO E GASÓLEO

BASE 100 - JANEIRO DE 2004

MESES: JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2008

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial n.º 15, II Série, de 22 de Janeiro de 2009, onde se lê:

ÍNDICES DE CUSTO DE CIMENTO ENSACADO E GASÓLEO

Base 100: Agosto de 1983

MÊS/ANO	CIMENTO ENSACADO	GASÓLEO
. JULHO/2008	298,1	849,5
. AGOSTO/2008	298,1	836,1
. SETEMBRO/2008	298,1	788,8

Deverá ler-se:

ÍNDICES DE CUSTO DE CIMENTO ENSACADO E GASÓLEO

Base 100: Agosto de 1983

MÊS/ANO	CIMENTO ENSACADO	GASÓLEO
. JULHO/2008	298,1	849,5
. AGOSTO/2008	298,1	829,8
. SETEMBRO/2008	298,1	782,8

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**Despacho n.º 5/2009**

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/M, de 30 de Março, que estabelece o regime jurídico regional da actividade de transporte rodoviário de mercadorias, determina no seu artigo 34.º que “os modelos dos alvarás, certificados, licenças e autorizações referidos nos capítulos II e III do diploma, são definidos e aprovados por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área dos transportes terrestres”.

Considerando que urge aprovar os modelos de documentos com vista a dar a necessária execução ao previsto no diploma legal.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/M, de 30 de Março, e das alíneas d) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de Março, determino o seguinte:

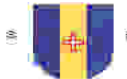

- 1.º O alvará que licencia o acesso à actividade de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem de âmbito exclusivamente regional, por meio de veículos de peso bruto igual ou superior a 2.500 kg, deve ser conforme o modelo constante do anexo I deste despacho, no qual deverão ser identificados os seguintes elementos:
 - a) N.º de alvará;
 - b) Titular do alvará;
 - c) Sede e respectivo concelho do titular do alvará;
 - d) Categoria(s) de veículos que poderão ser afectos à actividade;
 - e) Data do despacho de atribuição do alvará ou, após o decurso do prazo de validade inicial, data do despacho que autorizou a respectiva renovação;
 - f) Data limite de validade do alvará;
 - g) Data de emissão do documento.

- 2.º A licença de veículo para efeito de acesso ao mercado exclusivamente regional dos transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem ou público deve ser conforme o modelo constante do anexo II deste despacho, no qual deverão ser identificados os seguintes elementos:
- a) Matrícula do veículo;
 - b) N.º da licença;
 - c) Data limite de validade da licença;
 - d) Titular da licença;
 - e) N.º de alvará do titular da licença;
 - f) Sede e respectivo conselho do titular da licença;
 - g) Tipo de mercadorias;
 - h) Data de emissão do documento.
- 3.º O certificado de capacidade profissional para efeito de acesso à actividade de transportador rodoviário de mercadorias por conta de outrem por meio de veículos de peso bruto superior a 3500 kg, deve ser conforme o modelo constante do anexo I A, da Directiva n.º 96/26/CE, 29 de Abril, com a redacção dada pela Directiva n.º 98/76/CE, de 1 de Outubro, Directiva n.º 2004/66/CE, de 26 de Abril, e Directiva n.º 2006/103/CE, de 20 de Novembro.
- 4.º A autorização para a realização de transportes rodoviários de mercadorias de carácter excepcional por veículos afectos ao transporte por conta própria deve ser conforme o modelo constante do anexo III deste despacho, no qual deverão ser identificados os seguintes elementos:
- a) Matrícula do veículo;
 - b) N.º da licença;
 - c) Data limite de validade da licença;
 - d) Proprietário do veículo e a respectiva sede ou domicílio;
 - e) Proprietário das mercadorias e a respectiva sede;
 - f) Tipo de mercadorias a transportar;
 - g) Data de emissão do documento.
- 5.º O presente despacho produz efeitos desde o dia 31 de Março de 2009.
- Secretaria Regional do Turismo e Transportes, 4 de Maio de 2009.
- A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES,
Conceição Almeida Estudante

ANEXO I

Alvará de transportador rodoviário de mercadorias por conta de outrem de âmbito exclusivamente regional.

Modelo DRTT-14 , formato A4 (210X297 mm).

			
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES			
ALVARA N.º			
Autorização de acesso à actividade de transportes rodoviários de mercadorias na Região Autónoma da Madeira			
<p>Por haver comprovado o preenchimento dos requisitos de acesso à actividade, por despacho do Director Regional de Transportes Terrestres, fica a empresa infra identificada autorizada a exercer a actividade de transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem na Região Autónoma da Madeira nas condições previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/M, de 30 de Março, pelo que se lhe passa o presente alvará em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do mencionado diploma.</p>			
EMPRESA			
SEDE			
CONCELHO			
CATEGORIA(S) DE VEÍCULOS			
DATA DO DESPACHO (atribuição inicial ou renovação)	/	/	
ALVARA VÁLIDO ATE	/	/	
DATA DE EMISSÃO	/	/	
<p>Para efeito de acesso ao mercado, a empresa apenas poderá exercer a actividade com os veículos licenciados para o efeito.</p>			
<p>Ó Director Regional de Transportes Terrestres</p> <hr style="width: 30%; margin: 0 auto;"/>			

ANEXO II

Licença de veículo afecto ao mercado exclusivamente regional dos transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem.

Modelo DRTT-15, formato 115X99mm

The front view of the license form includes the following elements:

- Logos:** On the left, the DRTT logo (Associação dos Transportadores Rodoviários de Trânsito) and the logo of the Região Autónoma da Madeira. On the right, the coat of arms of the Região Autónoma da Madeira.
- Text:**
 - CONDIÇÕES:** A list of conditions for the license, including requirements for the vehicle and the holder.
 - LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS PÚBLICO DE POR CONTA DE OUTREM:** The main title of the license.
 - REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA:** The name of the autonomous region.

Frente

The back view of the license form is a table with two columns and ten rows. The fields are as follows:

Nome completo	
Número de identificação	
Endereço	
Telefone	
Assinatura	
Assinatura	
Assinatura	
Assinatura	
Assinatura	
Assinatura	

Verso

ANEXO III

Autorização para a realização de transportes rodoviários de mercadorias de carácter excepcional por veículos afectos ao transporte por conta própria.

Modelo DRTT-16, formato 115X99mm.

Frete

Veículo matriculá	
Licença n.º	
Válida até	/ /
Proprietário do veículo	
Domicílio / sede	
Proprietário das mercadorias	
Sede	
Tipo de mercadorias	
Emitida em	/ /
O Director Regional	

Verso

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Aviso**

Em conformidade com o despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 19 de Março de 2009, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º, do artigo 20.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do artigo 72.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Odília Correia de Sousa

Carvalho, na carreira de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única.

(Nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 30 de Abril de 2009.

O CHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)